

Processo: 1148188
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Lontra
Responsável: Denirval Mendes dos Reis
Exercício Financeiro: 2022

Trata-se de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal de Lontra relativa ao exercício financeiro de 2022.

Nos termos do Memorando 84/2024/SICOM, a Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM submeteu à minha consideração o documento protocolizado pelo e-TCE, sob o n. 90.0041.7200.2024, por meio do qual o senhor Denirval Mendes dos Reis, Chefe do Poder Executivo do Município de Lontra, requer autorização para reenvio do módulo de Legislação de Caráter Financeiro (LCF) do mês de novembro de 2022, sob o fundamento de que:

[...] devido as correções apontada pelo TCE-MG pelo processo de Nº 1148188 prestação de contas do executivo municipal de 2022, faz necessário o reenvio do caráter financeiro novembro de 2022 para o equacionamento das correções necessárias para a validação das mudanças apontadas.

Desta feita, torna-se imprescindível o reenvio do sicom Decreto mensal novembro de 2022, para o devido e correto envio dos dados fidedignos ao efetivamente realizado e fins necessários.

A Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM entendeu que o pedido deve ser indeferido, pois:

[...] o reenvio de remessas do módulo LCF deve ser **limitado aos casos em que seja identificada ausência de determinado decreto ou lei, ou quando fique comprovado que o documento juntado não corresponde ao publicado pelo município**, ao considerar o princípio da anualidade orçamentária, bem como dos institutos de revogação e anulação dos atos administrativos já promulgados e publicados.

Considerando que, de acordo com o requerimento em análise, o responsável não apresentou os documentos que comprovem a real necessidade de substituição de decretos/leis, bem como não especificou quais são as normas objeto das alterações suscitadas, sugere-se, s.m.j, o **indeferimento** do pleito de substituição do LCF.

Cumprе destacar que os autos eletrônicos estão localizados na Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais para análise de defesa.

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM, **indefiro** o pedido do requerente.

Determino à Secretaria da Primeira Câmara que promova a juntada do documento 90.0041.7200.2024 aos autos da Prestação de Contas 1148188.

O gestor deverá ser cientificado de que, caso entenda necessária a substituição dos dados, ele poderá formular novo requerimento, devendo apresentar documentação que embase seu pedido.

Intime-se, via postal, o senhor Denirval Mendes dos Reis acerca do indeferimento do pedido, devendo ser encaminhada, juntamente com a intimação, cópia do Memorando 84/2024/SICOM (peça 26), cientificando-o de que o despacho e os demais documentos estão disponíveis no Portal TCEMG, podendo ser acessados por meio da chave de acesso única encaminhada e que a sua manifestação e demais documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE.

Após, dê-se prosseguimento à tramitação do feito.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

TELMO PASSARELI

Relator